



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014
Sec. De Administração: -433-2048**

LEI N° 467

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI a celebrar Convênio com a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte – COSERN, para cobrança da referida Taxa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, em favor desta municipalidade, que tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, do serviço de Iluminação Pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

Parágrafo Único – A taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos poderes públicos e consumidores rurais.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos e calculada em funções das alíquotas anuais sobre o valor de referência (V.R.) que for fixado pelo Governo Federal para esta Região, obedecidas os seguintes quantitativos:

1 – Sobre os consumidores residenciais: 12% (doze por cento) ao ano do V.R., ou seja, Cr\$ 13,86 (treze cruzeiros e oitenta e seis centavos) por mês;

2 – Sobre os consumidores comerciais: 24% (vinte e quatro por cento) ao ano do V.R., ou seja, Cr\$ 27,72 (vinte e sete cruzeiros e setenta e dois centavos) por mês;

3 – Sobre os consumidores industriais:

3.1 – de pequeno porte, assim entendidos aqueles cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 2.000 Kwh, 48% (quarenta e oito por cento) ao ano do V.R., ou seja, Cr\$ 55,44 (cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por mês;

3.2 – de médio e grande porte, assim entendidos aqueles cujo consumo de energia elétrica mensal seja superior a 2.000 Kwh 100% (cem por cento) ao ano do V.R., ou seja, Cr\$ 115,50 (cento e quinze cruzeiros e cinqüenta centavos) por mês.

4 – Sobre os consumidores residenciais e comerciais de baixo poder aquisitivo, assim entendidos aqueles cujo consumo de energia elétrica mensal, em ligação monofásica, for igual ou inferior a 30Kwh – 6% (seis por cento) ao ano do V. R., ou seja, Cr\$ 6,93 (seis cruzeiros e noventa e três centavos) por mês.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte – COSERN, atribuindo à referida Empresa o encargo de arrecadação mensal a taxa junto com as contas de energia elétrica, mediante condições que asseguram à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

Art. 4º - O executivo destinará o produto líquido da arrecadação da taxa de que trata esta Lei à liquidação das contas de responsabilidade da Prefeitura, relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da cidade.

Art. 5º - Na hipótese de o valor líquido arrecadado ser superior ao dispêndio mensal da energia elétrica consumida pela Iluminação Pública o saldo credor deverá ser aplicado na conservação, melhoria e expansão dos serviços de Iluminação Pública. Na hipótese contraria, ou seja, quando o valor líquido arrecadado for inferior ao dispêndio respectivo, a Prefeitura efetuará a cobertura do saldo devedor remanescente.

Art. 6º - Ficam assegurados às entidades convenientes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do convênio, que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 31 de dezembro de 1979.

(a) Silvino Bezerra Filho
Prefeito.
CPF. 012.606.344-34

Aíres Miriam de Oliveira Vital
Secretaria de Administração
CPF. 150.666.734-15